



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

DECRETO N° 2.253, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme protocolo regional aprovado pela Região Covid 14 Santa Rosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado, previsto no Decreto Estadual nº 55.240/2020, em atendimento às propostas das associações regionais de municípios e da FAMURS;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, que estabelece a criação de um modelo de gestão conjunta entre estado e município no tocante à definição de procedimentos adotados quanto à situação epidemiológica decorrente da coloração das bandeiras e seus efeitos semanais;

Considerando a instituição do COMITÊ TÉCNICO REGIONAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DA FRONTEIRA NOROESTE, composto por indicações municipais da Região Covid, responsável pela formulação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da pandemia do COVID-19, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da pandemia do COVID-19, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

Considerando que os termos do Plano Estruturado serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Técnico Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica adotado no âmbito do Município de Porto Vera Cruz o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da pandemia do COVID-19, formulado pelo Comitê Técnico Regional de Enfrentamento ao Covid-19 da Fronteira Noroeste, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho.

Art. 2º - O Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da pandemia do COVID-19 é de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º- O Plano é parte integrante do presente Decreto (Anexo Único) e pode ser alterado pelo Comitê Técnico Regional de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região Covid.

Art. 4º- O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Vera Cruz, em
09 de setembro de 2020.**

DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.
Em 09 de setembro de 2020.**

**Giancarlos Tizian
Secretário Mun. de Administração**



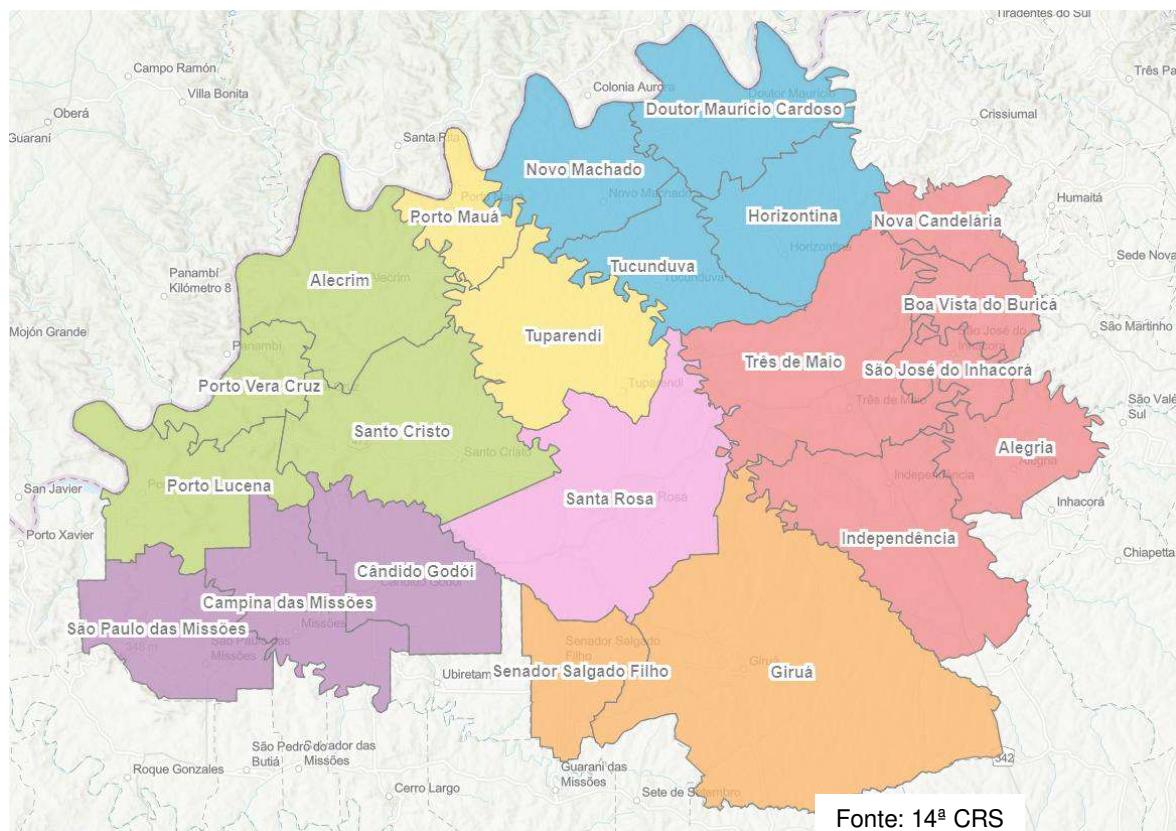
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 2.253/2020

**PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS – Covid-19**

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – Covid-19

AMUFRON



AGOSTO DE 2020





APRESENTAÇÃO

CONSIDERANDO o prescrito no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil e o preceituado no art. 8º da Carta Estadual do Rio Grande do Sul; bem como a legitimidade da AMUFRON em representar seus municípios associados nos mais diversos assuntos de interesse regional e local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que define a competência dos Municípios para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, e proteção ao meio-ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais; e, ainda, dispor sobre as datas e horários de funcionamento do comércio local e de eventos comerciais temporários de natureza econômica;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 –nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei Nacional no 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual no 55.128, de 19 de março de 2020; e respectiva alteração, efetivada pelo Decreto Estadual no 55.247, de 17 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual no 55.240/2020;

CONSIDERANDO a Assembleia virtual da FAMURS no dia 04 de agosto quando foi apresentado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul a proposta de propiciar as Associações de Municípios elaborarem Planos Regionais de enfrentamento a COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o equilíbrio entre as ações preventivas da pandemia e o fomento às ações econômicas e sociais, a capacidade de manutenção de ações voltadas a orientação para adoção de medidas de higienização pelas comunidades, comércio, indústria e serviços dos municípios da região;

CONSIDERANDO, neste contexto, a imperatividade, à luz do Interesse Público e dos princípios da legalidade e juridicidade, de parametrizar o retorno e/ou desenvolvimento das atividades econômicas e laborais com segurança, primando-se por evitar uma eclosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tempo e/ou condições resposta, de forma que, desde que parametrizadas medidas de contenção, controle e enfrentamento em relação a Epidemia COVID-19 e imanentes condicionantes, a retomada de determinadas atividades é possível, inclusive mediante a sedimentação da imunidade de modo controlado e a redução de traumas sociais em decorrência de providências de isolamento e distanciamento sociais;



CONSIDERANDO a instituição do Comitê Técnico Regional pela Associação dos Municípios da Fronteira Noroeste – AMUFRON;

O Comitê Técnico Regional elaborou o presente PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – Covid-19, definindo pela adoção de todas as Portarias e protocolos exarados pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul para prevenção e enfrentamento da pandemia, inclusive as não constantes nos regramentos expostos detalhadamente abaixo.

O Comitê Técnico Regional estabelece o presente protocolo embasado na atual situação epidemiológica da pandemia na região. Ficando estabelecido que deverá ser feito monitoramento permanente para que ao serem identificadas modificações (quer sejam agravamentos ou abrandamentos) na evolução da epidemia seja feito o redimensionamento dos protocolos adotados.

Assim, o Comitê Técnico Regional apresenta o plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo coronavírus – covid-19 para a 14 região de Saúde.

INTRODUÇÃO

O Comitê Técnico Regional analisando os dados da região observa que os indicadores da situação da pandemia evidenciam uma estabilização na velocidade de propagação do vírus na região com algumas peculiaridades. Os municípios com maior número de habitantes apresentam situação que parece corresponder ao pico de casos da epidemia e que, em se mantendo as medidas de prevenção e contenção propostas neste protocolo, deverão iniciar a diminuição no número de casos novos em algumas semanas. Ao mesmo tempo um bom número de municípios ainda não apresentou óbitos pelo coronavírus o que remete a necessidade de observar o rigor do presente protocolo e ainda medidas específicas à sua própria realidade.

A região dispõe de uma rede bem estruturada de serviços de saúde desde a Atenção Primária à Saúde até o atendimento hospitalar inclusive leitos clínicos – Covid e UTI-Covid. Sendo que nesta semana foram ampliados os leitos de UTI através de esforço conjunto dos municípios da região, reforçando ainda mais a capacidade assistencial, conforme será demonstrado nos dados elencados adiante.

Todos os municípios da região dispõem de equipes de saúde e de vigilância que estão atuando no sentido de identificar e/ou isolar os casos de Síndrome Gripal, SRAG



e suspeitos ou confirmados de COVID-19. Também, são desenvolvidas ações de prevenção e promoção à saúde como as orientações de higiene, uso de álcool gel, etiqueta respiratória, distanciamento social entre outras.

Além disso, a região manteve-se em bandeira laranja até a semana 14 do distanciamento controlado. Nas últimas duas semanas a situação do Estado como um todo influenciou para que a região recebesse bandeira vermelha.

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS E CIENTÍFICOS

Os dados científicos analisados, produzidos pelos municípios, pela 14^a CRS e pela SES, avalizam a formatação do pedido de substituição dos itens da Bandeira Vermelha. Destacando que a revisão dos itens em questão está em acordo com os critérios do Estado e têm como parâmetro mínimo, as restrições estabelecidas na Bandeira Laranja, bandeira imediatamente anterior.

A análise das informações e indicadores da região sinalizam para uma aparente estabilização no crescimento de casos novos e até redução no município de Santa Rosa nas ultimas semanas epidemiológicas. A região apresenta uma população com importante percentual de idosos e consequentemente um maior número de pessoa com comorbidades quando comparadas com o Estado. Este fator podem estar impactando no número de casos mais graves que exigem internação hospitalar, atendimento em ambiente de UTI e inclusive na ocorrência de óbitos.

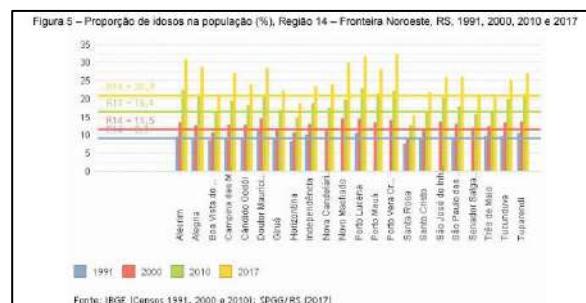
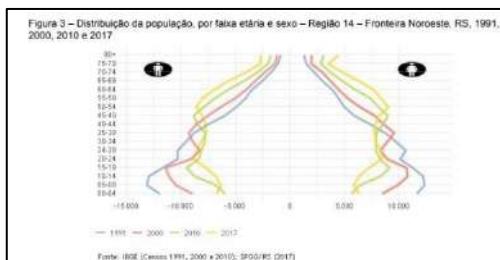
Por isso, o setor saúde na região tem atuado na ampliação da rede de serviços de média e alta complexidade no atendimento ao Covid na região. Os municípios da região possuem uma rede de APS e vigilância bem estruturada conforme demonstrado no Diagnóstico Regional de Saúde Região de Saúde Fronteira Noroeste região 14 (anexo I). A testagem na região é realizada pelos municípios com uma oferta razoável, totalizando mais de 12 mil testes já aplicados na região.

População:

MUNICÍPIOS	População Total	Masculino total	Feminino total	60 a 69		70 a 79 anos		80 anos e mais	
				Masc	Fem	Masc	Fem	Masc	Fem
TOTAL	225.530	110.996	114.534	9821	10782	4967	6533	1.701	3.071
430030 Alecrim	6.828	3.401	3.427	447	442	205	248	80	100
430045 Alegria	4.141	2.068	2.073	248	235	119	166	39	54
430220 Boa Vista do Buricá	6.573	3.295	3.278	295	316	146	175	41	75
430370 Campina das Missões	5.982	2.989	2.993	336	331	152	193	47	102
430430 Cândido Godói	6.451	3.274	3.177	307	338	156	214	57	92
430673 Doutor Maurício Cardoso	5.160	2.571	2.589	263	304	170	200	56	89
430900 Giruá	16.823	8.215	8.608	742	823	410	480	140	249
430960 Horizontina	18.446	9.001	9.445	747	818	340	482	109	234
431040 Independência	6.514	3.239	3.275	324	315	175	225	64	111
431301 Nova Candelária	2.732	1.396	1.336	161	157	45	67	15	34
431342 Novo Machado	3.805	1.885	1.921	204	218	99	128	38	56
431500 Porto Lucena	5.265	2.625	2.640	348	345	169	185	53	100
431505 Porto Mauá	2.503	1.250	1.253	148	133	94	99	24	36
431507 Porto Vera Cruz	1.760	890	870	112	118	57	58	19	24
431720 Santa Rosa	69.127	33.744	35.383	2.303	2.662	1.100	1.566	367	714
431790 Santo Cristo	14.301	7.151	7.150	617	695	334	409	101	177
431849 São José do Inhacorá	2.170	1.114	1.056	121	135	59	68	23	33
431930 São Paulo das Missões	6.240	3.164	3.076	295	301	160	195	66	100
432032 Senador Salgado Filho	2.797	1.399	1.398	130	117	51	80	21	42
432180 Três de Maio	23.665	11.461	12.204	945	1.124	511	752	191	387
432210 Tucunduva	5.837	2.793	3.044	287	329	166	226	53	99
432230 Tuparendi	8.409	4.071	4.338	441	526	249	317	97	163

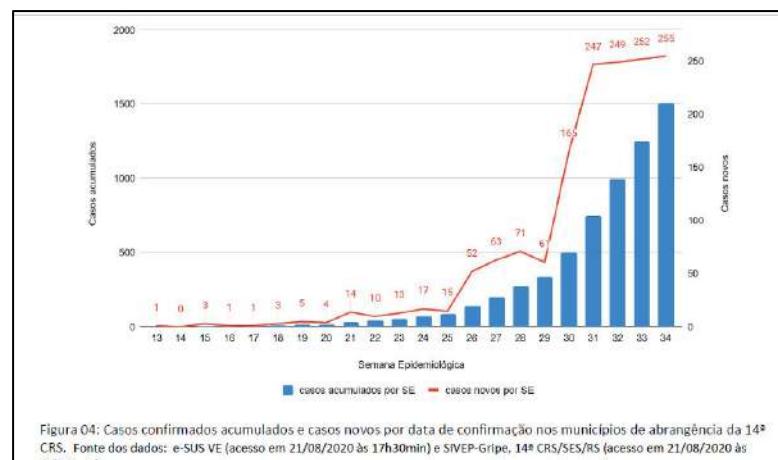
Fonte Datasus 2012, acessado em 26/08/2020 às 15h.

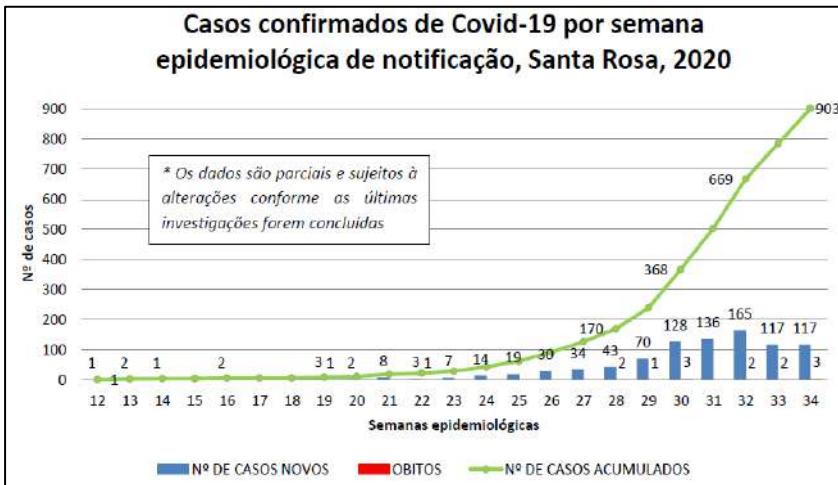
Disponibilizado por: 14^a CRS



Fonte: Diagnóstico Regional de Saúde Região de Saúde Fronteira Noroeste 2014

Evolução de casos e óbitos por Covid-19





Fonte: Boletim Epidemiológico Covid - FUMSSAR

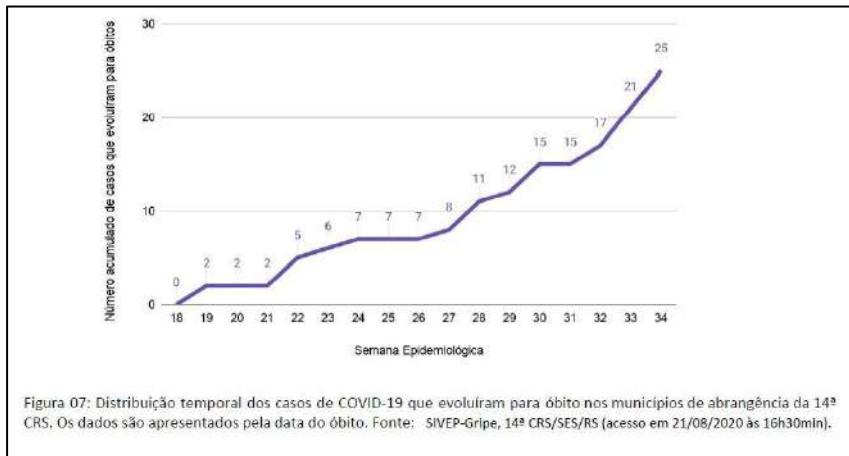


Figura 07: Distribuição temporal dos casos de COVID-19 que evoluíram para óbito nos municípios de abrangência da 14^a CRS. Os dados são apresentados pela data do óbito. Fonte: SIVEP-Gripe, 14^a CRS/SES/RS (acesso em 21/08/2020 às 16h30min).

Fonte: INFORME EPIDEMIOLÓGICO – COVID-19/COE 14^a CRS

Notificações na 14 ^a CRS					
Casos notificados de Síndrome Gripal (SG)					12.787
Casos notificados de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)					355
COVID - 19					
Município	Casos confirmados	Total de casos	Óbitos	Incidência#	
	SC SRAG	(casos novos)	(SRAG)	(100 mil hab.)	
Alecrim	13 2	15		252,1	
Alegria	44	44		1270,2	
Boa Vista do Buricá	62	64 (± 12)		953,5	
Campina das Missões	13	13		237,5	
Cândido Godói	17	18 (± 1)		290,4	
Doutor Maurício Cardoso	7	12 (± 1)	3	263,8	
Giruá	97	107	3	668,6	
Horizontina	49	56 (± 1)**	2	289,7	
Independência	21	23		373,0	
Nova Candelária	6	6		222,4	
Novo Machado	9	9		270,8	
Porto Lucena	5	5		106,9	
Porto Mauá	7	7		294,9	
Porto Vera Cruz	0 1	1		73,5	
Santa Rosa	853 72	925 (± 27)**	19 (± 2)	1262,7	
Santo Cristo	39 1	40		280,6	
São José do Inhacorá	23 1	24 (± 4)		1157,7	
São Paulo das Missões	11 1	12	1	207,3	
Senador Salgado Filho	5 2	7 (± 2)		251,9	
Três de Maio	129 10	139 (± 9)	1	581,4	
Tucunduva	23 4	27 (± 1)		475,5	
Tuparendi	73 6	79		1000,9	
Total de casos confirmados	1506 127	1633 (± 58)		729,3	
Total de óbitos			29 (± 2)		
Casos de síndromes gripais e contatos assintomáticos em isolamento domiciliar na SE 34					
Fonte: SIVEP-Gripe, 14 ^a CRS (acesso em 25/08/2020 às 16h30min).					
* Incidência# Refere-se aos casos de COVID-19 no ano de 2020 em relação ao contingente populacional do município.					
** Obs.: Casos já notificados anteriormente neste mesmo intervalo (que foram considerados a partir da data de notificação da 14 ^a CRS).					

Fonte: INFORME EPIDEMIOLÓGICO – COVID-19/COE 14^a CRS

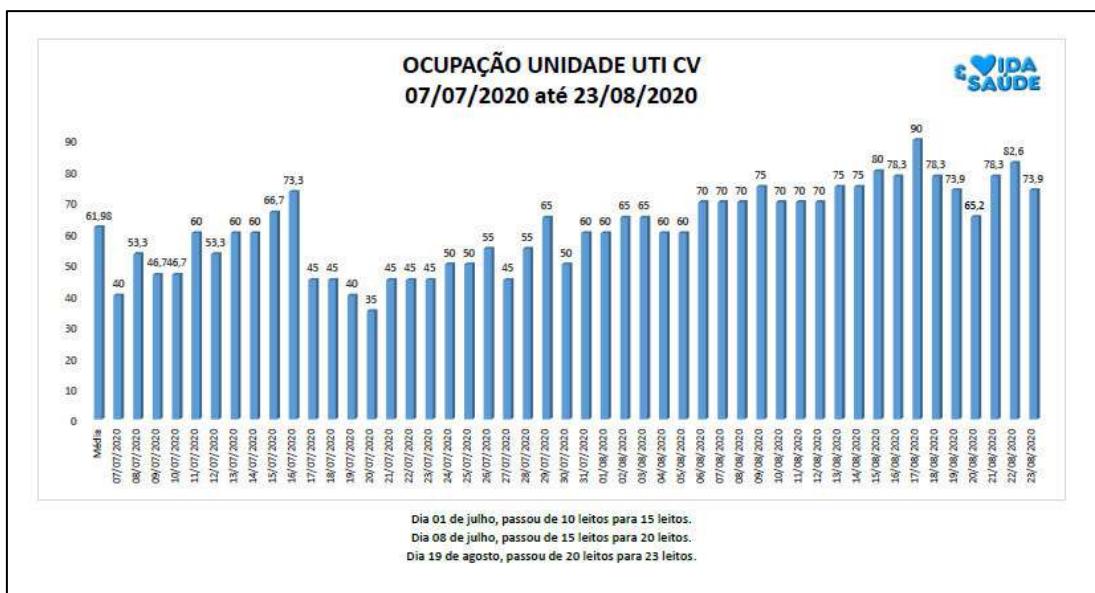
Testagem

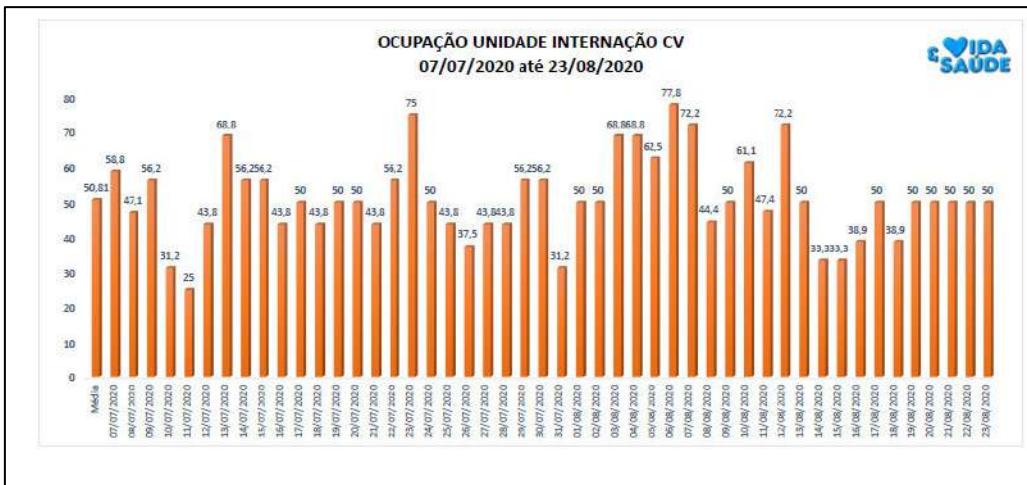
	Total de testes realizados	Confirmados	Negativos
ELISA IgM	28	8	20
ECLIA IgG	35	6	29
RT-PCR	1.855	494	1.361
Teste rápido Anticorpo	9.721	1.091	8.630
Teste rápido Antígeno	385	34	351
Total	12.024	1.633	10.391

Fonte dos dados: e-SUS VE (acesso em 25/08/2020 às 17h) e SIVEP Gripe - 14ª CRS (acesso em 25/08/2020 às 15h)

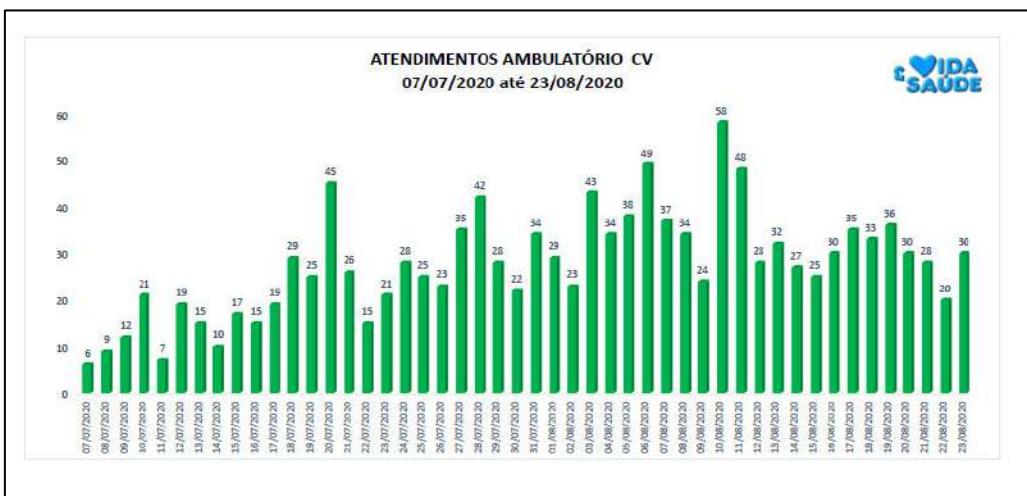
Fonte: INFORME EPIDEMIOLÓGICO – COVID-19/COE 14ª CRS

Indicadores de Assistência

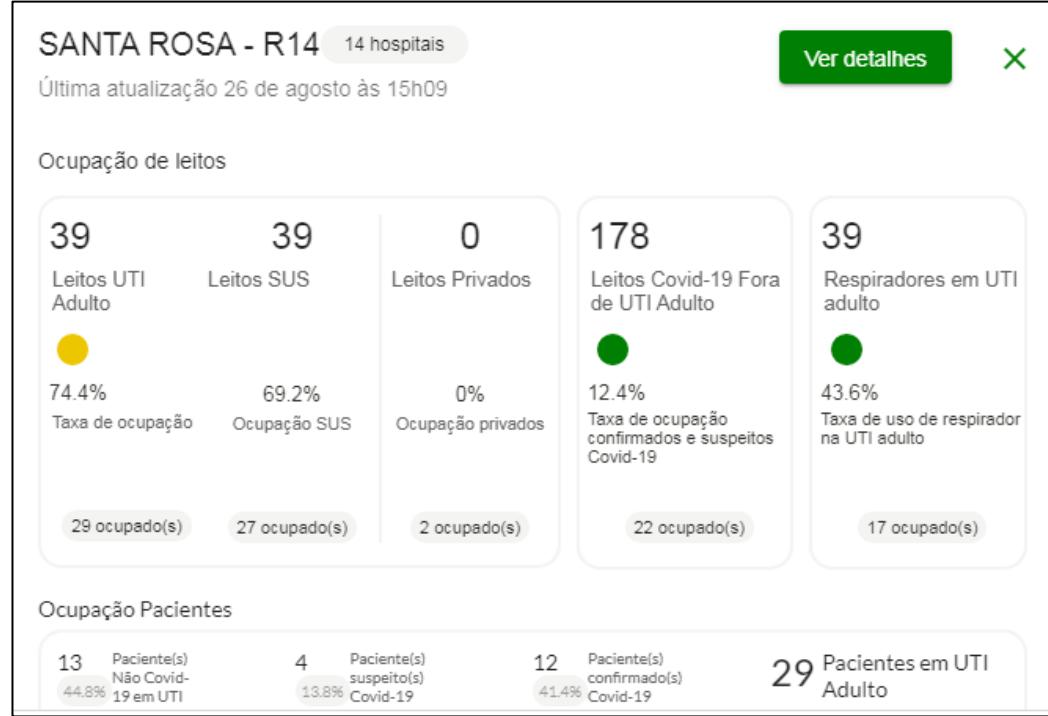




Fonte: Hospital Vida e Saúde



Fonte: Hospital Vida e Saúde



<https://covid.saude.rs.gov.br/>

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO

Em relação às Medidas de proteção à saúde Pública e às definições e conceitos relativamente à definição de casos, às medidas de prevenção, às técnicas utilização de EPIs, entre outras, este plano utilizará as definições emandas pelo Estado principalmente através das Notas Informativas do COE/RS (anexo II nota técnica 16).

Este plano utilizará os mesmos protocolos de medidas segmentadas, previstos pelo decreto 240/2020 de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, para as bandeiras amarela, laranja e preta, disponíveis em <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>

Para a bandeira vermelha serão apresentadas medidas alternativas para alguns segmentos, sendo que conforme a evolução da epidemia poderão ser sugeridas novas medidas específicas.

Regras Gerais

Para a abertura de estabelecimentos para atendimento ao público, deverão ser observadas na íntegra:

- as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;
- as regras previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;
- as Portarias da Secretaria de Saúde (SES-RS) para atividades específicas;
- os atos das autoridades municipais competentes, fundamentados com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde.
- Os estabelecimentos em geral, às repartições e os demais serviços públicos, privados ou delegados deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles integrantes de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Deverão ser adotadas medidas eficazes de fiscalização do cumprimento das regras acima e dos protocolos delas decorrentes por todos os municípios da região.

MODELO DE DISTANCIAMENTO

Medidas sanitárias permanentes

Conforme determina a alínea “b”, do inciso I, do §2º, do artigo 21 do Decreto Estadual 55.240/2020, com redação dada pelo Decreto n.º 55.435/20, o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), contempla, em sua integralidade, as medidas sanitárias permanentes estabelecidas pela legislação estadual gaúcha, as quais serão reproduzidas nos decretos municipais que instituirão o presente plano, especialmente às previstas nos artigos 13 a 15 do Decreto Estadual supracitado.

Conforme avaliação do Comitê Técnico as medidas segmentadas específicas propostas, não representam, em primeira análise, risco de aumento de contaminação ou contágio do novo coronavírus, sobretudo porque apenas fazem uma adequação das regras inicialmente estabelecidas pelo Estado à realidade local, cuja característica principal é ser uma região composta por municípios pequenos, com baixa densidade demográfica.

Desta forma, foram estabelecidas algumas medidas específicas para a região, considerando a realidade e características locais, sem descuidar do parâmetro mínimo, que são os protocolos estabelecidos nas bandeiras imediatamente anteriores.

Medidas sanitárias segmentadas

Fica mantida a aplicação da regra de zero hospitalização e zero óbitos nos últimos 14 dias, caso em que estes municípios permanecerão com os protocolos da bandeira laranja.

As medidas segmentadas alternativas a serem aplicada na bandeira vermelha estão anotadas na tabela com cor diferente e estão relacionadas a:

- Utilização de parques;
- Funcionamento de Buffes;
- Comércio varejista;
- Apoio educacional;
- Horário de lanchonetes e lancherias;
- Indústria da alimentação.
- Cursos de formação profissional (quando exigidos para exercício da profissão).

BANDEIRA VERMELHA

Atividade				Critérios específicos de funcionamento			Protocolos obrigatórios	Protocolos variáveis	Restrições adicionais	
Grupo	CNAE (2 díg.)	Tipo	Subtipos	Teto de Operação (percentual max. de trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)	Modo de Operação (forma de operação, respeitando o teto de operação e o teto de ocupação do espaço físico - máx. pessoas)		Máscara, Distanciamento, Teto de ocupação, Higienização, EPIs, Proteção de grupo de risco, Afastamento de casos, Cuidados no atendimento ao público,	Monitoramento de temperatura	Testagem dos trabalhadores	Normas específicas à atividade https://coronavirus.rs.gov.br/pontos-das-ses
					Trabalhadores	Atendimento				
Administração Pública	84	Administração Pública	Administração Pública - Serviços não essenciais	25% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Segurança e ordem pública	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Política e administração de trânsito	75% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Atividades de fiscalização	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Inspeção sanitária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Capítulo VI (Estadual)
Administração Pública	84	Administração Pública	Serviços delegados de habilitação de condutores	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Ensino remoto (aula teórica) / Atendimento individualizado (aula prática)	X			
Agropecuária	1	Agricultura, Pecuária e Serv. Relacionados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Agropecuária	2	Produção Florestal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Agropecuária	3	Pesca e Aquicultura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autoserviço	50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito Com medidas sanitárias adicionais Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autoserviço (em beira de estradas e rodovias)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Restaurantes de autoserviço (self-service)	Fechado						
Alojamento e Alimentação	56	Alimentação	Lanchonetes e lancherias	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito com horário limitado até 23 h Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hoteis e similares (geral)	40% dos quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 319
Alojamento e Alimentação	56	Alojamento	Hoteis e similares (em beira de estradas e rodovias)	75 % quartos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 319
Comércio	45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito Até 6 dias por semana. Horário exclusivo para grupo de risco. Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 376
Comércio	45	Comércio de Veículos	Manutenção e Reparação de Veículos Automotores (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Portaria SES nº 376

Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Não essencial	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito Até 6 dias por semana. Horário exclusivo para grupo de risco. Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru.	X			Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Atacadista	Comércio Atacadista - Itens Essenciais	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito Até 6 dias por semana. Horário exclusivo para grupo de risco. Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (centro comercial e shopping)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito Até 6 dias por semana. Horário exclusivo para grupo de risco. Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	46	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens Essenciais (centro comercial e shopping)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X	X		Portaria SES nº 303 e nº 406
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio Varejista de Produtos Alimentícios (mercados, açougueiros, fruteiras, padarias e similares)	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Telentrega / Pegue e Leve / Drive-thru	X			Portaria SES nº 376
Comércio	47	Comércio Varejista	Comércio de Combustíveis para Veículos Automotores	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito (vedada aglomeração)	X			Portaria SES nº 376
Educação	85	Educação Infantil	Creche e Pré-Escola	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Médio	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Médio	Ensino Técnico de Nível Médio e Normal	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Graduação (Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo) e Pós-graduação (stricto e latu sensu)	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Ensino Superior	Ensino Médio Técnico Concomitante e Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso da área da saúde*: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	50% trabalhadores 50% alunos	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento / Atividades práticas em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação		Ensino Médio e Superior	Ensino Médio Técnico Subseqüente, Ensino Superior e Pós-Graduação (somente atividades práticas essenciais para conclusão de curso: pesquisa, estágio curricular obrigatório, laboratórios e plantão)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Atendimento individualizado sob agendamento (exclusivo para atividades de laboratório, necessárias à manutenção de seres vivos)	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Educação - Outros	Atividades de Apoio à Educação	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Idiomas	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto				Portaria SES/SEDUC nº 01

Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Música	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Ensino de Arte e Cultura (outros)	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto			Portaria SES/SEDUC nº 01
Educação	85	Outras Atividades de Ensino	Formação profissional, formação continuada, cursos preparatórios para concurso, treinamentos e similares	(remoto)	Teletrabalho	(exclusivo) Ensino remoto Exceção: Formação Profissional Ensino remoto / Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação / Material individual			Portaria SES/SEDUC nº 01
Indústria de Construção	41	Construção de Edifícios		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	42	Obras de Infraestrutura		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Construção	43	Serviços de Construção		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	5	Extração de Carvão Mineral		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extração de Petróleo e Gás	75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	100*	Extr. de Petróleo e Minerais	Extr. de Petróleo e Minerais - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	10	Alimentos		100% trabalhadores Com protocolo específico 100% trabalhadores Com protocolo específico	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	11	Bebidas		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	12	Fumo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	13	Têxteis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	14	Vestuário		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	15	Couros e Calçados		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	16	Madeira		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	17	Papel e Celulose		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	18	Impressão e Reprodução		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	19	Derivados Petróleo		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	20	Químicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	22	Borracha e Plástico		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	23	Minerais não metálicos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X		Portaria SES nº 283 e nº 375

Indústria de Transformação e Extrativa	24	Metalurgia		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	25	Produtos de Metal		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	26	Equip.Informática		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	27	Materiais Elétricos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	28	Máquinas e Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	29	Veículos Automotores		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	30	Outros Equipamentos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	31	Móveis		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	32	Produtos Diversos		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	33	Manut. e Reparação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Indústria de Transformação e Extrativa	21	Farmoquímico e Farmacêuticos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			Portaria SES nº 283 e nº 375
Saúde e Assistência	86	Atenção à Saúde Humana		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			Portaria SES nº 274, nº 284, nº 300 e nº 374
Saúde e Assistência	87	Assistência Social		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			Portaria SES nº 289 e nº 352
Saúde e Assistência	75	Assistência Veterinária		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Teleatendimento	X			
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Casas noturnas, bares e pubs	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques Temáticos, Atrativos Turísticos e Similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Parques e reservas naturais, jardins botânicos e zoológicos	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Permitido realização de atividades físicas como caminhada e corrida. Teleatendimento / Presencial restrito (somente áreas externas, com demarcação no chão de áreas de permanência distanciada de grupos - máx. 8 pessoas)	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Teatros, cinemas e casas de espetáculos (dança, circo e similares)	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Museus e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Sem atendimento ao público	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Bibliotecas, arquivos, acervos e similares	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Ateliês (artes plásticas, restauração de obras de arte, escrita, artistas independentes e similares)	Fechado						
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura (MTG e similares)	Fechado						

Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Eventos em ambiente fechado ou aberto	Fechado					
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Academia de ginástica (inclusive em clubes)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado (mín. 16 m ² por pessoa)	X		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado de atletas profissionais e amadores (mín. 16 m ² por pessoa) sem público	X		
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Clubes de futebol profissional em disputa no Campeonato Gaúcho (Gauchão Ipiranga 2020) e no Campeonato Brasileiro 2020	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito, com atendimento integral dos protocolos da FGF e da CBF e das recomendações do Comitê Científico (Nota Resposta de 08/07/2020)	Treinos e jogos coletivos, exclusivos de atletas profissionais / Sem público	X	X	X
Serviços	104*	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Competições esportivas de atletas profissionais	Fechado					
Serviços	105*	Outros Serviços	Outros Serviços - Outros	Fechado					
Serviços	105*	Outros Serviços	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Lavanderias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito / Tele-entrega / Pegue e leve	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene pessoal (cabelereiro e barbeiro)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Atendimento individualizado, por ambiente (distanciamento de 4m entre clientes)	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (petshop)	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento tipo Pegue e leve	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Missas e serviços religiosos	ou máx. 30 pessoas, ou 10% público	Teletrabalho / Presencial restrito	Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado	X	X	
Serviços	105*	Outros Serviços	Funerária	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito (máx. 10, se Covid- 19)	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Organizações sindicais, patronais, empresariais e profissionais	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Atendimento individual, sob agendamento	X		
Serviços	105*	Outros Serviços	Atividades administrativas dos serviços sociais autônomos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X		

Serviços	101*	Serv. Financeiros	Bancos, lotéricas e similares	50% trabalhadores (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	68	Serv. Imobiliário	Imobiliárias e similares	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, publicidade e outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços	102*	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Serviços profissionais de advocacia e de contabilidade	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Serv. Admin. e Auxiliares - Outros	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços	103*	Serv. Admin. e Auxiliares	Agência de turismo, passeios e excursões	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X	X		Selo Turismo Responsável - Ministério do Turismo
Serviços	80	Vigilância, Segurança e Investigação		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	81	Serviços para Edifícios (Limpesa, Manutenção)		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	72	Serv. Profissionais, Científicas e Técnicas	Pesquisa científica e laboratórios (pandemia)	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços	82	Serv. Admin. e Auxiliares	Call-center	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços	97	Serv. Domésticos	Faxineiros, cozinheiros, motoristas, babás, jardineiros e similares	Fechado						
Serviços de Informação e Comunicação	58	Edição e Edição Integrada à Impressão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	59	Produção de Vídeos e Programas de Televisão		50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	60	Atividades de Rádio e de Televisão		75% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito		X			
Serviços de Informação e Comunicação	61	Telecomunicações		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	62	Serviços de TI		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Informação e Comunicação	63	Prestação de Serviços de Informação		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento	X			
Serviços de Utilidade Pública	35	Eletricidade, Gás e Outras Utilidades		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

Serviços de Utilidade Pública	36	Captação, Tratamento e Distribuição De Água		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	37	Esgoto e Atividades Relacionadas		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	38	Coleta, Tratamento e Disposição de Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Serviços de Utilidade Pública	39	Descontaminação e Gestão De Resíduos		100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário fretado de passageiros	50% dos assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (municipal e metropolitano tipo Comum)	50% capacidade total do veículo (ou normativa municipal)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte coletivo de passageiros (metropolitano tipo Executivo/Seletivo)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Comum)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo Semidireto, Direto, Executivo ou Seletivo)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte rodoviário de passageiros (interestadual)	50% assentos (janela)	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	49	Transporte terrestre	Transporte ferroviário de passageiros (metropolitano)	50% capacidade total do vagão	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X	X		Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de carga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	50	Transporte aquaviário	Transporte aquaviário de passageiros	75% assentos	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			Decreto nº 55.240, Subseção II
Transporte	51	Transporte aéreo	Aeroclubes e aeródromos	25% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito (exclusivo para emergência Covid-19)	Sem atendimento ao público	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Armazenamento, carga e descarga	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	52	Armazenamento de Transporte	Estacionamentos	100% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			
Transporte	53	Correios	Atividades de correios, serviços postais e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho / Presencial restrito	Teleatendimento / Presencial restrito	X			

Notas: (*) Representam agregações de atividades 2 dígitos: 100* = 6, 7, 8, 9 101* = 64, 65, 66
102* = 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 **103*** = 77, 78, 79, 82 **104*** = 90, 91, 92, 93 **105*** = 94, 95, 96, 99

CONCLUSÃO

Considerando os dados estatísticos, bem como as evidências científicas e os critérios epidemiológicos e sanitários que apontam para uma estabilização no número de casos novos na região.

Considerando as medidas que já vem sendo adotadas pelos Municípios e instituídos em âmbito Estadual pelo Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e modificações subsequentes, como medidas sanitárias permanentes colocadas em prática nos municípios da região.

Este Comitê apresenta à AMUFRON a possibilidade de adoção das medidas substitutivas ora apresentadas, ressaltando a necessidade de novas análises e adequações constantemente, bem como alerta para a possibilidade de adoção de medidas mais restritivas conforme a evolução da pandemia.

É fundamental que os municípios reforcem as medidas de prevenção da propagação do vírus e de proteção de saúde da população, principalmente aqueles com comorbidades, obtendo com isso redução nos casos graves, nas internações hospitalares e de UTI. Além disso, é necessário o acompanhamento permanente dos indicadores regionais gerados pelas Secretarias Municipais de Saúde e totalizados pela 14 Coordenadoria Regional de Saúde.



Luis Antônio Benvegnú

Médico Epidemiologista – CRM 17.555

Coordenador do Comitê



Vilmar Sidinei Horbach

Presidente - AMUFRON



Anexo I

Diagnóstico Regional de Saúde Região de Saúde Fronteira Noroeste -região 14

<https://amufron.com.br/index.php/noticias/94-planejamento-regional-integrado-1-crs-santa-rosa-22-07-2019>

ANEXO II

Notas Informativas do COE/RS

[nota-informativa-16-coe-ses-rs.pdf](#)

ANEXO III

Municípios que compõem a Região 14º CRS, bem como os sítios oficiais onde serão divulgados os protocolos.

Município	Endereço Eletrônico
Alecrim	https://www.alecrim.rs.gov.br/site/covid/alecrim
Alegria	https://www.pmalegria.rs.gov.br/site/noticias/saude/52440-plano-de-contingencia-de-enfrentamento-ao-coronavirus-covid-19
Boa Vista do Buricá	https://bitlyli.com/tgw91
Campina das Missões	https://campinadasmissoes.rs.gov.br/site/leis/
Candido Godoi	https://candidogodoi.rs.gov.br/Arquivos/1130/ConteudosDiversos/755/Plano%20God%C3%B3i%20-%2014%20Plano%20de%20Conting%C3%A7%C3%A3o_286A.pdf
Doutor Maurício Cardoso	https://www.pdrmcards.com.br/Arquivos/310/Conte%C3%BAdos/3294/PLANO%20COVID%2019_276Z.pdf
Horizontina	https://horizontina.atende.net/#!/tipo/pagina/valor/66
Independência	https://www.independencia.rs.gov.br/Arquivos/490/Leis/74063/DECRETO%20103-2020_2741.pdf
Nova Candelária	https://www.novacandelaria.rs.gov.br/site/conteudos/1200-saude
Novo Machado	https://www.novomachado.rs.gov.br/site/noticias/informacoes-covid-19/52453-informacoes-covid-19
Porto Lucena	https://www.portolucena.rs.gov.br/site/noticias/saude/52437-plano-de-acao-municipal
Porto Mauá	https://www.portomaua.rs.gov.br/Arquivos/570/Conte%C3%BAdos/3187/PLANO%20MUNICIPAL%20DE%20CONTINGENCIA%20E%20ACAO%20COVID_19_300D.pdf
Porto Vera Cruz	https://www.portoveracruz.rs.gov.br/site/ConteudosDiversos?pagina=1&tipo=72&busca=
Santa Rosa	http://www.fumssar.com.br/?p=15248
Santo Cristo	https://www.santocristo.rs.gov.br/site/leis
São José do Inhacorá	https://saojosedoinhacora.rs.gov.br/site/conteudos/3298-plano-de-contingencia-e-acao-municipal-para-infeccao-humana-covid19
Senador Salgado Filho	https://senadorsalgadofilho.atende.net/#!/tipo/noticia/valor/27
Três de Maio	https://www.pmtresdemaio.com.br/site
Tucunduva	https://tucunduva.rs.gov.br/site/noticias/saude/52433-plano-de-acao-municipal
Tuparendi	https://www.tuparendi.rs.gov.br/site/ConteudosDiversos/670-plano-de-contingencia-do-municipio-de-tuparendi-para-infeccao-humana-por-covid-2019
São Paulo das Missões	https://saopaulodasmissoes.rs.gov.br/site/conteudos/3302-plano-de-contingencia
Giruá	https://www.girua.rs.gov.br/Arquivos/110/ConteudosDiversos/752/PLANO%20DE%20CONTINGENCIA%20COVID-19%20SMS_297S.pdf

ANEXO IV

Ata adesão a Cogestão



Ata nº 487/2020– Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte, as nove horas, reunira-se através de videoconferência utilizando a ferramenta do Google meet, os prefeitos da Associação dos Municípios da Fronteira Noroeste – AMUFRON, convocados pelo seu Presidente, Prefeito de Boa Vista do Buricá, Vilmar Horbach. O prefeito presidente fez sua saudação especial aos presentes: Prefeito de Campina das Missões – Afonso Lúcio Perius; Vice-prefeito de Cândido Godoi – Gerson Dresch; Prefeito de Dr. Maurício Cardoso – Marino Pollo; Vice-prefeito de Horizontina – Jones Cunha; Prefeito de Nova Candelária – Renato Müller; Prefeito e Vice-prefeito de Porto Lucena – Jair Wagner e Uesler De Vlieger; Representante de Porto Vera Cruz - Secretário Gian Carlos Tizian; Prefeito de Santa Rosa – Alcides Vicini; Vice-prefeita se Santo Cristo Loreci Riewer; Prefeito de Senador Salgado Filho – Mário Klein; Prefeito de São José do Inhacorá – Gilberto Hammes; Prefeito de Três de Maio – Altair Copatti; Prefeito de Tucunduva – Marcelo Burim; Prefeito de Tuparendi – Leonel Petry; Prefeito de Giruá – Rubem Weimer; Secretaria Executiva da AMUFRON – Roseli Rost e os convidados Ricardo Chechi- Procurador Jurídico do COFRON; Anselmo Loureiro - Coordenador da 14º Coordenadoria de Saúde. Na pauta a proposta de Cogestão no modelo de Distanciamento Controlado proposto pelo Governo do estado; ampliação da oferta de Leitos na UTI com rateio do valor entre os municípios. O presidente da AMUFRON, retomou o debate sobre a cogestão devido o constante crescimento de casos COVID nos municípios da 14º Coordenadoria de Saúde, o que tem ocasionado a falta de leitos de UTI para tratamento de paciente na região. A proposta colocada em apreciação foi de a região assumir a Cogestão das Bandeiras do Distanciamento Controlado, proposta pelo governador do estado. O presidente Vilmar também trouxe aos prefeitos uma proposta construída em conjunto com o Vice-diretor do hospital Vida e Saúde Juscelino Gonçalves, que prevê a ampliação de 10 leitos de UTI, cujo custo de implantação seria de hum milhão e quatrocentos mil reais, para trinta dias de funcionamento. Foi informado pelo presidente que as empresas John Deere e Alibem, já sinalizaram positivamente com aportes financeiros para auxiliar a viabilizar esta demanda e o saldo seria rateado de forma per capita entre os municípios. Após alguns esclarecimentos, solicitou-se a opinião dos participantes sobre as duas propostas apresentadas pelo Presidente da AMUFRON. Primeiro: a adesão a Cogestão do distanciamento controlado, e segundo: a concordância em relação a viabilização de mais 10 leitos de UTI, cujos encaminhamentos legais, serão estudados e apresentados pelo COFRON. As manifestações foram favoráveis a Cogestão, sendo sugerido que o mesmo comitê que já vinha realizando os recursos regionais ao COE estadual, assuma esta tarefa, a ser Coordenada pelo Vice-prefeito de Santa Rosa o Médico Luiz Antônio Benvegnu. Quanto a ampliação do número de UTIs, os prefeitos participantes da reunião foram favoráveis, e o COFRON ficou de ver a viabilidade legal para operacionalizar o rateio desta ampliação. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da AMUFRON Vilmar Horbach prefeito de Boa Vista do Buricá, agradeceu a participação de todos, e deu como encerrada a reunião às onze horas, cuja matéria foi transcrita na presente ata e lavrada por mim, Roseli Rost, Secretária Executiva da Associação dos Municípios da Fronteira Noroeste, e vai assinada por mim, pelo Presidente.



Roseli Rost
Secretaria Executiva



Vilmar Sidinei Horbach
Prefeito Presidente AMUFRON



ANEXO - V

Resolução – Criação do Comitê;



RESOLUÇÃO AMUFRON Nº 001/2020

Cria o Comitê Técnico Regional de Enfrentamento ao COVID-19 da Fronteira Noroeste e dá outras providências.

O Presidente da Associação dos Municípios da Fronteira Noroeste, do Estado do Rio Grande do Sul, VILMAR SIDINEI HORBACH, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos seus Estatutos Sociais e, tendo em vista aprovação em reunião ordinária da Entidade,

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar o COMITÊ TÉCNICO REGIONAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DA FRONTEIRA NOROESTE, o qual será constituído por pessoal técnico, de reconhecida capacidade, com a responsabilidade de elaborar o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da pandemia do COVID-19, a que se refere o Decreto do Governo do Estado, nº 55.435, de 11 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Integrarão o Comitê Técnico Regional de Enfrentamento ao Covid-19 da Fronteira Noroeste, conforme determinado pela reunião de prefeitos, dois representantes do Hospital Vida e Saúde, referência COVID-19; dois representantes FUMSSAR; dois representantes da 14º Coordenadoria de Saúde; dois representantes da Prefeitura Municipal de Santa Rosa e dois representantes da AMUFRON;

Parágrafo 1º - No decorrer dos trabalhos o comitê poderá convocar equipes técnicas dos municípios que integram a 14º CRS municipais, para auxiliarem o comitê caso haja necessidade;

Parágrafo 2º - A AMUFRON através de Portaria fará a nomeação do COMITÊ TÉCNICO REGIONAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DA FRONTEIRA NOROESTE, criado por esta resolução;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

AMUFRON - Santa Rosa, em 24 de agosto de 2020.

VILMAR SIDINEI HORBACH
Prefeito Presidente, da AMUFRON



ANEXO VI

Portaria - Nomeação Comitê:



PORTARIA AMUFRON nº 001/2020

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA FRONTEIRA NOROESTE – AMUFRON, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais NOMEIA os abaixo indicados para compor o COMITÉ TÉCNICO REGIONAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DA FRONTEIRA NOROESTE, de forma não remunerada.

Membros:

RODRIGO CALIXTO, CPF: 959409520-20, RG: 6042598265, Diretor Infraestrutura Hospital Vida e Saúde, Formação: Administrador

RAUL HEIMERDINGER, CPF: 46040005068, Rg:7020535411, Diretor da Qualidade Hospital vida e Saúde, Formação: Administração Empresas

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA, CPF: 925232180-20, advogada e Secretária de Gestão e Fazenda do Município de Santa Rosa, OAB/RS 53.642

DOUGLAS FRONZA, CPF: 815.184.630-53, RG: 1078745071, Procurador do Município / Diretor do Departamento Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Santa Rosa/RS, Formação: Direito / especialização "lato sensu" em Direito do Trabalho e Previdenciário / M.B.A. em Administração Pública, OAB/RS 72.658

DELCIO STEFAN, CPF: 50177079053, RG: 2027079926, Presidente da FUMSSAR – Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa ;

CRISTIANO RODRIGO HAAS, CPF: 01330414098, Gerente de Regulação Controle e Avaliação, Formação: Administração

LUIS ANTÔNIO BENVEGNÚ, Vice-prefeito de Santa Rosa, CPF: 484.579.900-63, Médico, Cremers:17.555, escolhido pela AMUFRON como coordenador e responsável técnico;

ROSELI ROST, CPF:556.875.980-49, Secretária Executiva da AMUFRON;

A presente portaria entra em vigor nesta data.

Santa Rosa, 24 de agosto de 2020

VILMAR SIDINEI HÖRBACH
PREFEITO PRESIDENTE DA AMUFRON

Publique-se;

Roseli Rost
Secretária Executiva



Rua: Sergipe, 141 - Centro - Santa Rosa - RS - CEP 98780-549



www.amufron.com.br



(55) 3512 5774

ANEXO VII

ATA reunião comitê

Ata 001/2020 - COMITÊ TÉCNICO REGIONAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DA FRONTEIRA NOROESTE

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, as treze horas e trinta minutos, reunira-se presencialmente os integrantes do COMITÊ TÉCNICO REGIONAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DA FRONTEIRA NOROESTE, instituído pela RESOLUÇÃO AMUFRON Nº 001/2020, coordenado pelo Vice-prefeito de Santa Rosa Luiz Antônio Benvegnu conforme PORTARIA AMUFRON nº 001/2020, composto conforme descrição: RODRIGO CALIXTO, CPF: 959409520-20, RG: 6042598265, Diretor Infraestrutura Hospital Vida e Saúde, Formação: Administrador; RAUL HEIMERDINGER, CPF: 46040005068, Rg:7020535411, Diretor da Qualidade Hospital vida e Saúde, Formação: Administração Empresas; LEILA ISABEL LEITE PIEKALA, CPF: 925232180-20, advogada e Secretária de Gestão e Fazenda do Município de Santa Rosa, OAB/RS 53.642; DOUGLAS FRONZA, CPF: 815.184.630-53, RG: 1078745071, Procurador do Município / Diretor do Departamento Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Santa Rosa/RS, Formação: Direito / especialização "lato sensu" em Direito do Trabalho e Previdenciário / M.B.A. em Administração Pública, OAB/RS 72.658; DELCIO STEFAN, CPF: 50177079053, RG: 2027079926, Presidente da FUNSSAR; CRISTIANO RODRIGO HAAS, CPF: 01330414098, Gerente de Regulação Controle e Avaliação, Formação: Administração; LUIZ ANTÔNIO BENWEGNU, Vice-prefeito de Santa Rosa, CPF: 484.579.900-63, Médico, Cremers:17.555, escolhido pela AMUFRON como coordenador e responsável técnico; ROSELI ROST, CPF:556.875.980-49, Secretária Executiva da AMUFRON. Conforme especificado na Resolução que criou o Comitê Técnico Regional de Enfrentamento ao COVID-19 da Fronteira Noroeste, o mesmo tem a finalidade de elaborar o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da pandemia do COVID-19, a que se refere o Decreto do Governo do Estado, nº 55.435, de 11 de agosto de 2020. Os trabalhos foram iniciados, com o levantamento de todos dados necessários para uma ampla, plena e profunda análise da situação em que a região está situada, quanto ao estágio da pandemia, e na sequência a elaboração do plano propriamente dito, com todos os embasamentos necessários. Foi solicitado o agendamento de assembleia dos prefeitos para análise, aprovação e adesão ao PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – Covid-19, para quinta-feira, ao que na sequencia o mesmo será protocolado junto aos órgãos competentes do Estado, para adesão a Cogestão, conforme interesse demonstrado pelos prefeitos municipais em reunião realizada no dia 19/08/2020 pela AMUFRON. Não havendo mais assuntos a tratar, eu Roseli Rost, Secretária Executiva da AMUFRON, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Coordenador do Comitê Luis Antônio Benvegnu.

Roseli Rost
Secretaria Executiva da AMUFRON

Médico Luis Antonio Benvegnu
Vice-Prefeito, Coordenador do Comitê

ANEXO VIII

Ata AMUFRON – aprovação Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento a Epidemia do Novo Coronavírus – Covid-19



Ata nº 489/2020– Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte reuniram-se através de videoconferência utilizando a ferramenta do Google meet, os prefeitos da Associação dos Municípios da Fronteira Noroeste – AMUFRON, integrantes da Região 14 do Modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, visando a adoção de protocolo regional – cogestão conforme Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020. Participaram da reunião virtual os prefeitos dos municípios de Alecrim, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godoi, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina Independência, Nova Candelária, Porto Lucena, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, Três de Maio, Tucunduva, Tuparendi, Giruá e São Paulo das Missões, onde foi comprovada a presença de 18 Prefeitos de um total de 22 municípios que integram a 14º Coordenadoria Regional da Saúde. O Presidente Vilmar Sidinei Horbach, saudou os presentes e de imediato passou a palavra ao Coordenador do Comitê Técnico Regional de Enfrentamento ao COVID-19 da Fronteira Noroeste criado pela Resolução da AMUFRON nº001/2020, cópia anexa. Na oportunidade, o Médico e Vice-prefeito de Santa Rosa, LUIZ ANTÔNIO BENVEGNU, fez a apresentação do PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – Covid-19, a que se refere o decreto estadual 55.435/2020, que adota o sistema de Cogestão. Segundo Benvegnu a proposta do Comitê ao Plano Regional prevê a utilização dos mesmos protocolos de medidas segmentadas, previstos pelo decreto 240/2020 de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, para as bandeiras amarela, laranja e preta, disponíveis em <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/s>. Para a bandeira vermelha serão apresentadas medidas alternativas para alguns segmentos, sendo que conforme a evolução da epidemia poderão ser sugeridas novas medidas específicas. As medidas segmentadas alternativas a serem aplicada na bandeira vermelha estão anotadas na tabela com cor diferente e estão relacionadas a:

- Utilização de parques;
- Funcionamento de Buffes;
- Comércio varejista;
- Apoio educacional;
- Horário de lanchonetes e lancheiras;
- Indústria da alimentação.
- Cursos de formação profissional (quando exigidos para exercício da profissão).

Fica mantida a aplicação da regra de zero hospitalização e zero óbitos nos últimos 14 dias, caso em que estes municípios permanecerão com os protocolos da bandeira laranja. Este Comitê apresenta à AMUFRON a possibilidade de adoção das medias substitutivas ora apresentadas, ressaltando a necessidade de novas análises e adequações constantemente, bem como alerta para a possibilidade de adoção de medias mais restritivas conforme a evolução da pandemia. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente colocou a palavra à disposição dos Prefeitos para questionamentos e esclarecimentos. Após as intervenções e satisfeitos todos os questionamentos, o Presidente da AMUFRON, colocou a proposta ora especificada em votação nominal dos Prefeitos ou representantes do municípios nominados, onde, por unanimidade dos presentes, declararam aceitar a proposta e, também, comprometem-se a encaminhar até as 15 horas desta data, a sua adesão ao novo sistema de cogestão, através da Declaração, padrão disponibilizada no site distanciamentocontrolado.rs.gov.br a ser anexada aos demais documentos a serem encaminhados para o Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Epidemia de COVID-19 Estadual. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da AMUFRON Vilmar Horbach prefeito de Boa Vista do Buricá, agradeceu a participação de todos, e deu como encerrada a reunião às onze horas e cinquenta minutos, cuja matéria foi transcrita na presente ata e lavrada por mim, Roseli Rost, Secretária Executiva da Associação dos Municípios da Fronteira Noroeste, e vai assinada por mim, e pelo Presidente.

Roseli Rost
Secretária Executiva da AMUFRON

Prefeito Vilmar Sidinei Horbach
Presidente da AMUFRON

ANEXO –IX

Declarações Municipais de concordância ao Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento a Epidemia do Novo Coronavírus – Covid-19

1- Alecrim

 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ALECRIM Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135 E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br</p> <p>DECLARAÇÃO</p> <p>Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.</p> <p>No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:</p> <ul style="list-style-type: none">a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação  	 <p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ALECRIM Rua Nicolau José Schaedler, 42 - Fone: (55) 3546-1300/1305/1310/1135 E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br</p> <p>em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;</p> <p>d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item “c” acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.</p> <p>O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.</p> <p>Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.</p> <p>Alecrim, 27 de agosto de 2020.</p>  <p>Município de Alecrim Leonel Egídio Colossi CPF: 372.045.640-49</p> 
--	--

2- Boa Vista do Buricá

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE Boa Vista do Buricá <i>Cuidando do presente, preparando o futuro!</i></p> <p>DECLARAÇÃO</p> <p>Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.</p> <p>No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:</p> <ul style="list-style-type: none">a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;c) prevê protocolo de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira. <p>Avenida Três Passos, 271 – Centro – CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá – RS Fone: (55) 3538-1155 - http://boavistadoburica.rs.gov.br/site/</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE Boa Vista do Buricá <i>Cuidando do presente, preparando o futuro!</i></p> <p>O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.</p> <p>Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.</p> <p>Boa Vista do Buricá/RS, 27 de agosto de 2020.</p> <p>Município: Boa Vista do Buricá Nome do prefeito: VILMAR SIDINEI HORSBACH CPF: 866.141.550-91</p> <p></p> <p>Avenida Três Passos, 271 – Centro – CEP: 98.918-000 – Boa Vista do Buricá – RS Fone: (55) 3538-1155 - http://boavistadoburica.rs.gov.br/site/</p>
--	--

3- Campina das Missões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISSÕES

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 8º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

27 de Agosto de 2020.


Município de Campina das Missões - RS
AFONSO LUCIO PERIUS – Prefeito Municipal
CPF 247.183.600-30

Av. Santa Teresa, 821, Centro – CEP: 98275-000 - CNPJ 87.612.859/0001-30
Fones: (55) 3567-1120, (55) 35671102; (55)3567-1170; Fax: (55)3567-1150
mail: prefcamp@campinadasmissoes.rs.gov.br www.campinadasmissoes.rs.gov.br

Av. Santa Teresa, 821, Centro – CEP: 98275-000 - CNPJ 87.612.859/0001-30
Fones: (55) 3567-1120, (55) 35671102, (55)3567-1170; Fax: (55)3567-1150
mail: prefcamp@campinadasmissoes.rs.gov.br www.campinadasmissoes.rs.gov.br

4- Cândido Godói



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cândido Godói
Rua Liberto Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 5º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cândido Godói

Rua Liberto Salzano, 387 - E-mail: gabinete@candidogodoi.rs.gov.br

em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região, nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira;

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Município: Cândido Godói, RS
Nome do prefeito: VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
CPF: 484.681.590-72

26 de agosto de 2020.

"De sangue, de sangue Salve Vida!"

"De sangue, de sangue Salve Vida!"

5- Doutor Maurício Cardoso

<p> Estado do Rio Grande do Sul Município de Doutor Mauricio Cardoso</p> <p>DECLARAÇÃO</p> <p>Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID 19, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.</p> <p>No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:</p> <ul style="list-style-type: none">a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional de vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira. <p>Rua Marechal Deodoro, 967 - 98925-000 - Fone/Fax: (56) 3534-1103 e-mail: pdmcard@pdmcards.com.br</p> <p> DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO MUNICÍPIO</p>	<p> Estado do Rio Grande do Sul Município de Doutor Mauricio Cardoso</p> <p>O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos elaborados, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.</p> <p>Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais:</p> <p style="text-align: right;">Doutor Mauricio Cardoso, 26 de agosto de 2020.  Marino Jose Pollo Presidente</p> <p>Rua Marechal Deodoro, 967 - 98925-000 - Fone/Fax: (66) 3504-1103 e-mail: pdmcard@pdmcards.com.br</p> <p> DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO MUNICÍPIO</p>
---	--

6- Giruá

 <div style="text-align: center; margin-top: 5px;"> ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ "CAPITAL DA PRODUTIVIDADE" GABINETE DO PREFEITO </div>	 <div style="text-align: center; margin-top: 5px;"> ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ "CAPITAL DA PRODUTIVIDADE" GABINETE DO PREFEITO </div>
DECLARAÇÃO	
<p>Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.</p> <p>No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais; b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual de Saúde aplicáveis; c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes as de que trata o art. 8º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto; d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas no Âmbito do Estado, nos termos do art. 19º do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira. <p>O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais equi-</p>	
<small>Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000 VIVA A VIDA SEM PARCERIAS</small>	<small>Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000 VIVA A VIDA SEM PARCERIAS</small>

7- Horizontina



Município de
Horizontina
Rio Grande do Sul - Brasil

DECLARAÇÃO



Município de
Horizontina
Rio Grande do Sul - Brasil

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional de vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais.

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

27 de agosto de 2020


Horizontina
Antônio Otálio Lajus
CPF: 132.474.419-72

8- Independência



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
CNPJ: 87.612.826/0001-90

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R 14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



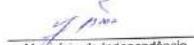
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
CNPJ: 87.612.826/0001-90

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais:

Independência 27 de agosto de 2020.


Município de Independência
JOÃO EDÉCIO GRAEF
CPF: 189.955.190-53

Rua Senador Pinheiro, 1348 - INDEPENDÊNCIA - RS - CEP 98915-000
Fone/Fax: (55) 3539-4200 - E-mail: administracao@independencia.rs.gov.br

Rua Senador Pinheiro, 1348 - INDEPENDÊNCIA - RS - CEP 98915-000
Fone/Fax: (55) 3539-4200 - E-mail: administracao@independencia.rs.gov.br

9- Nova Candelária



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no site eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Nova Candelária, 27 de agosto de 2020.


Antônio Antônio Müller
CPF: 193.188.800-06
Prefeito Municipal



Rua São Pedro, 77 - Bairro: 550 2616-8326
CEP 96300-000 - Nova Candelária - RS - e-mail: contato@pnouvacandelaria.com.br
www.pnouvacandelaria.gov.br

 Schueinfest

Rua São Pedro, 27 - Bairro: 550 2616-8324
CEP 96300-000 - Nova Candelária - RS - e-mail: contato@pnouvacandelaria.com.br
www.pnouvacandelaria.gov.br

 Schueinfest

10- Porto Lucena



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300
Praca Dom Felipe de Nápoli, 299 - Centro
Porto Lucena - RS - CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br - prefeitura@portolucena.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO LUCENA
CNPJ: 87.613.659/0001-00 / Fone: (55) 3565-1300
Praca Dom Felipe de Nápoli, 299 - Centro
Porto Lucena - RS - CEP 98980-000
www.portolucena.rs.gov.br - prefeitura@portolucena.rs.gov.br

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional de vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

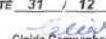
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Porto Lucena, 25 de agosto de 2020.

Jair Miquel Wagner
Prefeito Municipal

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas"

"Doe órgãos, doe sangue: salve vidas"

11-Porto Mauá

	PUBLICADO NO PELOURINHO DE <u>27 / 08 / 2020</u> ATE <u>31 / 12 / 2020</u>  Cleide Campanher Winkler Oficial Administrativo	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ Gabinete do Prefeito Rua Uruguaí, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.547-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146 www.portomaua.rs.gov.br E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"		ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ Gabinete do Prefeito Rua Uruguaí, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.547-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146 www.portomaua.rs.gov.br E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"
DECLARAÇÃO		
<p>Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R14 DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.</p> <p>No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:</p> <p>a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;</p> <p>b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;</p> <p>c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação da nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;</p> <p>d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.</p>		
Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.		
Porto Mauá, 27 de agosto de 2020.		
 Lucio Weiss Prefeito de Porto Mauá		

12- Porto Vera Cruz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

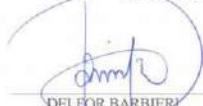
- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Porto Vera Cruz, em 27 de agosto de 2020.



DELFOR BARBIERI
Prefeito Municipal
Porto Vera Cruz/RS

13-Santa Rosa



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

Santa Rosa, 27 de agosto de 2020.



Município: SANTA ROSA/RS

Nome do prefeito: ALCIDES VICINI

CPF: 014.566.109-10

14- Santo Cristo

<div style="text-align: center;">  <p>MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO Terra do Homem da Terra Berço da Orquídea</p> <p>DECLARAÇÃO</p> <p>Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.</p> <p>No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais; b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis; c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto; d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira. <div style="text-align: center; margin-top: 10px;">  <p>2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS *** Nós somos a nossa cidade.</p> </div> </div>	<div style="text-align: center;">  <p>MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO Terra do Homem da Terra Berço da Orquídea</p> <p>O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.</p> <p>Sem mais e stando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.</p> <p>Santo Cristo, 26 de agosto de 2020.</p> <div style="text-align: right; margin-top: 10px;">  <p>Município: Santo Cristo Nome do prefeito: Adair Philippson CPF: 220.674.500-34</p> </div> <div style="text-align: center; margin-top: 10px;">  <p>2º MAIOR BACIA LEITEIRA DO ESTADO MAIOR PRODUTOR GAÚCHO DE SUÍNOS *** Nós somos a nossa cidade.</p> </div> </div>
--	--

15-São José do Inhacorá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID19 R14ª CRS , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

São José do Inhacorá -RS, 27 de agosto de 2020.


Gilberto Pedro Hammes
Prefeito Municipal

16-Senador Salgado Filho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R 14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Rua Henrique Osvaldo Pukall, 80-N, CEP: 98.895-000 – Senador Salgado Filho – RS
Fone: (055) 3614-1200/1202
E-mail: administracao@senadorsalgadofilho.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SENADOR SALGADO FILHO

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R ..., DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contêm medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

Rua Henrique Osvaldo Pukall, 80-N, CEP: 98.895-000 – Senador Salgado Filho – RS
Fone: (055) 3614-1200/1202
E-mail: administracao@senadorsalgadofilho.rs.gov.br

17-São Paulo das Missões



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões

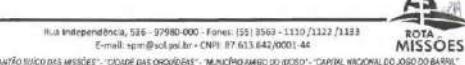
DECLARAÇÃO



Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R-14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 8º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.



Rua Independência, 536 - 97980-000 - Fones: (55) 3563 - 1110 / 1122 / 1133
E-mail: sptm@sol.psl.br - CNPJ: 87.613.642/0001-44
"CANTÃO SUJO DAS MISSÕES" - "CIADE DAS ORQUÍDEAS" - "MUNICÍPIO AMIGO DO BOSCO" - "CAPITAL NACIONAL DO JOGO DO BARRIL"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal
São Paulo das Missões

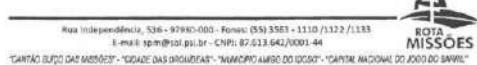


O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

São Paulo das Missões, RS, 26 de agosto de 2020.


São Paulo das Missões
Prefeita Maria Noeli Borré Ruwer
CPF: 230.568.270-00



Rua Independência, 536 - 97980-000 - Fones: (55) 3563 - 1110 / 1122 / 1133
E-mail: sptm@sol.psl.br - CNPJ: 87.613.642/0001-44
"CANTÃO SUJO DAS MISSÕES" - "CIADE DAS ORQUÍDEAS" - "MUNICÍPIO AMIGO DO BOSCO" - "CAPITAL NACIONAL DO JOGO DO BARRIL"

18-Três de Maio



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;

b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;

c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.

Palácio Municipal Walter Ulmann
Rua Minas Gerais, 48 - Centro - Três de Maio/RS - 99.95351122
www.pmtresdemairo.com.br

parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

27 de agosto de 2020.

Três de Maio

ALTAIR FRANCISCO COPATTI
CPF: 308.629.730-15

Doe órgãos, doe sangue: salve vidas.

Palácio Municipal Walter Ulmann
Rua Minas Gerais, 48 - Centro - Três de Maio/RS - 99.95351122
www.pmtresdemairo.com.br

19-Tucunduva



DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R14 , DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

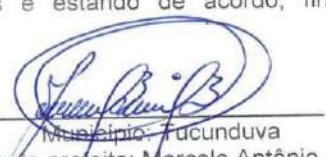
No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;
- d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

26 de agosto de 2020.


Município: Tucunduva
Nome do prefeito: Marcelo Antônio Burin
CPF: 610.369.780-87

20- Tuparendi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

DECLARAÇÃO

Os Municípios abaixo relacionados, em número equivalente ou superior a 2/3 dos Municípios da Região COVID R14, DECLARAM estar de acordo com a criação do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) da sua região, conforme os requisitos constantes no Decreto nº 55.435, de 11 de Agosto de 2020, podendo, assim, aderirem ao plano por meio dos respectivos decretos municipais.

No mesmo sentido, DECLARAM que o Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) Regional:

- a) contém medidas de proteção à saúde pública devidamente embasadas em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários, firmado por responsável técnico, médico ou profissional da vigilância em saúde ocupante da função há pelo menos dois anos, observadas as peculiaridades locais;
- b) observa as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240/2020 e as normas da Secretaria Estadual da Saúde aplicáveis;
- c) prevê protocolos de medidas segmentadas para as quatro Bandeiras Finais, equivalentes às de que trata o art. 6º do Decreto nº 55.240/2020, vedada a criação de nova classificação, com aplicação em conformidade com a Bandeira Final definida para cada Região nos termos do mesmo Decreto;

d) estabelece, nos protocolos de medidas segmentadas de que trata o item "c" acima, medidas segmentadas específicas, as quais deverão ter, como parâmetro mínimo, para as suas Bandeiras Finais Preta, Vermelha e Laranja, as restrições estabelecidas, no âmbito do Estado, nos termos do art. 19 do Decreto nº 55.240/2020, para a Bandeira Final imediatamente anterior, devendo a Bandeira Final Amarela observar, como restrições mínimas, aquelas fixadas no âmbito do Estado para a mesma Bandeira.

O conteúdo do Plano enviado ao Estado, os protocolos e os pareceres técnicos que o embasarem, bem como planilha comparativa com os protocolos do Estado, sob nossa responsabilidade, serão divulgados no sítio eletrônico de cada uma das Prefeituras Municipais aqui listadas, com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência à sua vigência, conforme previsto no item c, inciso IV, do artigo 21 do Decreto nº 55.240/2020.

Sem mais e estando de acordo, firmam os seguintes representantes municipais.

27 de agosto de 2020.

Município: Tuparendi
Nome do prefeito em exercício: Hélio Carlos Kerkhoff
CPF: 168.207.540-00